



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº .....147/.....2015.

“Altera a redação da ementa, do “caput” e do § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015, passa a ter esta redação:

“Autoriza doação de imóvel a Associação Sociocultural José Lázaro Henriques, dando outras providências.”

Art. 2º O “caput” do art. 1º da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Associação Sociocultural José Lázaro Henriques, o Lote 2A1, com área de 504,87 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a Rua das Araras, medindo 30,00 metros pelo lado esquerdo com a Avenida do Contorno, medindo 17,67 metros, pelo lado direito com Somma Consultoria e Empreendimentos Ltda, medindo 15,14 metros, e pelo fundo com o lote 2A2, medindo 37,32 metros; devendo obedecer ao chanfro na esquina com 3,00 metros, na esquina da Rua das Araras com Avenida do Contorno, com área de 1,25 m<sup>2</sup>, constante do AV-2.41.038 no Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 100.964,00 (cem mil e novecentos e sessenta e quatro reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

...”

Art. 3º O § 1º do art. 1º da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015, passa ter esta redação:

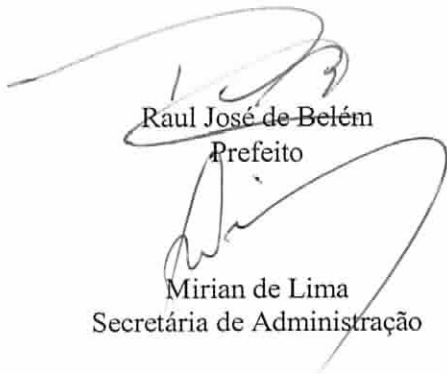
“Art. 1º ...

§1º O terreno é destinado a receber edificações da sede própria da Associação Sociocultural José Lázaro Henriques.

...”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

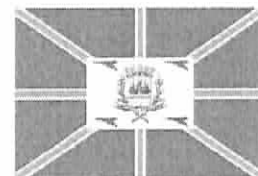
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de agosto de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

Mirian de Lima  
Secretária de Administração



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação da ementa, do “caput” e do § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015.”

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar o nome da entidade beneficiária do terreno de que trata a Lei nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015, visto que esta promoveu alterações no estatuto, passando a denominar-se de Associação Sociocultural José Lázaro Henriques.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 3 de agosto de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.496, de 26 de fevereiro de 2015.

“Autoriza doação de imóvel a Associação Cultural José Lázaro Henriques, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Associação Cultural José Lázaro Henriques, o lote 2A1, com área de 504,87 m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro metros e oitenta e sete centésimos quadrados), confrontando pela frente com a Rua das Araras, medindo 30,00 metros pelo lado esquerdo com a Avenida do Contorno, medindo 17,67 metros, pelo lado direito com Somma Consultoria e Empreendimentos Ltda., medindo 15,14 metros, e pelo fundo com o lote 2A2, medindo 37,32 metros; devendo obedecer ao chanfro na esquina com 3,00 metros, na esquina da Rua das Araras com Avenida do Contorno, com área de 1,25 m<sup>2</sup>, constante do AV-2.41.038, no Cartório de Registro de Imóveis; avaliado em R\$100.964,00 (cem mil e novecentos e sessenta e quatro reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§1º O terreno é destinado a receber edificações da sede própria Associação Cultural José Lázaro Henriques.

§2º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:


I- não inicie as obras de construção do prédio da sede própria da Associação Cultural José Lázaro Henriques, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei;

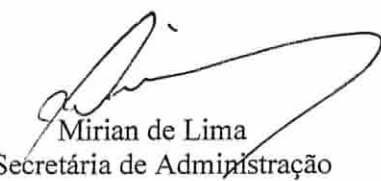
II- a qualquer tempo, cesse as atividades da Associação Cultural José Lázaro Henriques, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a presente doação.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de fevereiro de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Mirian de Lima  
Secretária de Administração

## ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL JOSÉ LÁZARO HENRIQUES

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

**Art. 1º.** Sob a denominação de **Associação Sócio-Cultural José Lázaro Henriques**, de nome fantasia, **Associação Sócio-Cultural Henriques**, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-cultural educativo, sem fins lucrativos, econômicos ou fins político-partidários, de duração indeterminada e número ilimitado de sócios, regida por este Estatuto e pelas demais disposições que lhe forem aplicadas.

### CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO

**Art. 2º.** A Associação Sócio-Cultural José Lázaro Henriques, a seguir denominada **Associação Sócio-Cultural Henriques** tem sua sede e foro na cidade de Araguari-MG, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades e unidades da Federação, bem como no exterior.

### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

**Art.3º.** A **Associação Sócio-Cultural Henriques** tem como finalidade:

- I. A promoção da cultura como ferramenta de inclusão social da população menos favorecida para ensinar e internalizar valores sócio-morais;
- II. A defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial;
- III. A implantação e manutenção no município de Araguari-MG, de um Museu Aeronáutico e do Disco;
- IV. A formação sócio-cultural dos indivíduos envolvidos direta e indiretamente, utilizando a arte e a educação como instrumentos.
- V. A defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§ 1º - Para atingir os seus objetivos, a **Associação Sócio-Cultural Henriques**, poderá realizar as seguintes atividades:

- I. Oficinas culturais, seminários, palestras, apresentações artísticas, exposições e outras atividades que promovam o desenvolvimento, o resgate, a preservação e renovação da cultura brasileira;
- II. Formação de grupos artísticos culturais voluntários buscando a promoção da arte e cultura através de apresentações públicas;
- III. Divulgação dos trabalhos realizados através de artigos, apresentações, exposições, CDs, DVDs, livros, vídeos, páginas na internet, ou qualquer outro tipo de divulgação que seja interessante para os fins da Associação;
- IV. Formação de instrutores, com a finalidade sócio-cultural de multiplicar as ações propostas pela Associação, bem como a geração de renda para estes instrutores;
- V. Realização de apresentações, exposições e mostras em eventos que tenham alguma relação com os objetivos da Associação;
- VI. Qualquer outra atividade não expressa no presente Estatuto que tenha afinidade com os objetivos da **Associação Sócio-Cultural Henriques** e que não contrarie a moral e o ordenamento jurídico vigente;

§ 2º. No desenvolvimento das suas atividades, a **Associação Sócio-Cultural Henriques** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a comunidade, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo ser realizados:

- I. Individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas;
- II. Em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrado entre **Associação Sócio-Cultural Henriques** e instituições públicas e privadas, em nível municipal, estadual, federal e internacional.

**Art. 4º.** A **Associação Sócio-Cultural Henriques** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, ou filosófica e nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social;

**Art. 5º.** A **Associação Sócio-Cultural Henriques** não se envolverá em nenhum tipo de manifestação que venha a ferir os seus objetivos institucionais, sejam elas questões religiosas, político-partidárias ou de qualquer natureza;



## CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º.** A **Associação Sócio-Cultural Henriques** é constituída por um número ilimitado de sócios que se disponha a viver os fins da sociedade;

**Art. 7º.** A **Associação Sócio-Cultural Henriques** tem seu quadro social distribuído nas seguintes categorias;

- I. **SÓCIOS FUNDADORES:** São considerados todas as pessoas físicas que tenham participado das reuniões, encontros e da Assembléia que constituiu a **Associação Sócio-Cultural Henriques** assinando a Ata de Fundação dessa e de aprovação do Estatuto; São eles: 1) Robledo Gil Henriques, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador do RG: 8.811.156-8 (SSP-SP), e CPF: 005.818.048-64, residente a rua da Glória, nº. 44, centro, Araguari/MG, CEP: 38444-048; 2) Leda Maria Henriques de Pinho, brasileira, viúva, jornalista, portadora do RG: 7.258.179 (SSP-MG) e CPF: 713.373.426-53, residente a avenida Cornélia Rodrigues da Cunha, bairro Joquey Clube, Araguari/MG, CEP: 38440-284 ; 3): Eurides Guimarães Henriques, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: M-2.111.333 (SSP-MG) e CPF: 491.539.786-68, residente a avenida Padre Norberto, nº. 88, bairro Jardim Regina , Araguari/MG, CEP: 38440-148; 4) Leandro Henriques de Pinho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: M-4.762.394 (SSP-MG) e CPF: 744.665.006-06, residente a rua Wenceslau Braz, nº. 805, Centro, Araguari/MG, CEP: 38440-216; 5) Solimar Ferreira, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: M-8.261-409 (SSP-MG) e CPF: 036.444.636-62, Wenceslau Braz, nº. 805, Centro, Araguari/MG, CEP: 38440-216; 6) Norma Denise Ferreira Henriques da Silva, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG: 4.819.357 (SSP-SP) e CPF: 269.863.028-00, residente a a rua Vital José Carrijo, 201, bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP: 38400-078; e 7) Kênia Carvalho Silva Henriques, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: MG-12.575.916 (SSP-MG) e CPF: 067.304.616-83 residente a rua Pedro Nasciutti, 425, Centro, Araguari/MG, CEP:38440-134.
- II. **SÓCIOS EFETIVOS:** São todos aqueles que forem admitidos como tais pelo Conselho Diretor, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus membros e ratificada pela Assembléia Geral, através de proposta de outros sócios ou do próprio Conselho Diretor.
- III. **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que, geram benefícios na forma de donativos e/ou doações e que pela prestação de relevantes serviços às causas dessa Associação, fizerem jus a este título, proposto pelo Conselho Diretor e ratificado por uma Assembléia Geral; Estes não podem votar nem serem votados, mas possuem o direito de participação e voz em todos os níveis e instâncias da Associação.
- IV. **SÓCIOS COLABORADORES:** São pessoas físicas, identificadas com os objetivos dessa Associação, que se disponha a prestar serviços como voluntários nas atividades desenvolvidas por essa Associação, ou que se proponha a efetivar contribuições para a manutenção da sociedade, como indicação de qualquer um dos sócios ou pelo Conselho Diretor com ratificação por uma Assembléia Geral; Estes não podem votar nem serem votados, mas possuem o direito de participação e voz em todos os níveis e instâncias da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - Para admissão de novo sócio efetivo faz-se necessário que o candidato realize trabalhos voluntários relevantes para a **Associação Sócio-Cultural Henriques** por um tempo mínimo de um ano, cumprindo uma carga horária mínima de cem (100) horas e apresente proposta de adesão, por escrito, à Associação que analisará se aprova ou não a adesão pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor e ratificado pela Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** A exclusão de sócio se dará da seguinte forma:

- a) Perderá a condição associado aquele que deixar de pagar pontualmente a anuidade estabelecida;
- b) Promover, praticar ou induzir a execução de ato lesivo à entidade, sua reputação e idoneidade.

**Art. 8º.** Os sócios, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **Associação Sócio-Cultural Henriques**.

**Art. 9º.** Os sócios fundadores e efetivos disporão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, dos seguintes direitos:

- I. Direito a voto e de serem votados nas Assembléias Gerais em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- II. Convocar a Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos um terço (1/3) dos sócios efetivos;
- III. Participar das atividades da **Associação Sócio-Cultural Henriques**, bem como apresentar, por escrito, sugestões e propostas de interesses e reivindicações pertinentes aos seus objetivos;
- IV. Solicitar, por escrito, ao Diretor Presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;



- V. Tomar parte dos debates e resoluções das Assembléias;
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetuar eventos, programas e propostas da Associação;
- VII. Propor, a qualquer momento, a intervenção da Associação, na defesa imediata de qualquer bem cultural, histórico, artístico ou ambiental que esteja sob ameaça ou perigo.
- VIII. Ter acesso às atividades e dependências da **Associação Sócio-Cultural Henriques**;
- IX. Desligar-se a qualquer momento dessa Associação, solicitando seu desligamento mediante ofício dirigido ao Conselho Diretor;

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos dos sócios efetivos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis

**Parágrafo Segundo:** Os sócios terão direito a votar e serem votados para qualquer cargo efetivo após dois anos de filiação como sócio efetivo;

**Art. 10.** São deveres de todos os sócios:

- I. Prestigiar e contribuir com o desenvolvimento e expansão das atividades da **Associação Sócio-Cultural Henriques** lutando para o seu engrandecimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas disposições regimentais ou regulamentares respectivas às atividades mantidas pelas normas baixadas pelo Conselho Diretor e as deliberações da Assembléia Geral;
- III. Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais;
- IV. Executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou outros que lhe sejam confiados ou atribuídos em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **Associação Sócio-Cultural Henriques**, agindo com ética;
- V. Contribuir para a preservação do patrimônio físico e cultural da Associação;
- VI. Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições;
- VII. Na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;

§ 1º. São passíveis de penalidade, aplicadas pelo Conselho Diretor, os sócios que desrespeitem o presente Estatuto e os Regimentos e/ou Regulamentos Internos da Associação.

§ 2º. As penalidades poderão ser as de repreensão, suspensão ou exclusão de acordo com a gravidade da falta cometida.

- I. A pena de exclusão só é admissível havendo justa causa e será proposta pelo Conselho Diretor e submetida à Assembléia Geral;
- II. Em havendo uma punição estabelecida pelo Conselho Diretor, o sócio poderá apresentar recurso à Assembléia Geral;

**Art. 11.** São deveres de todos os sócios fundadores e efetivos:

- I. Não faltar às Assembléias Gerais;
- II. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12.** São órgãos da Administração da **Associação Sócio-Cultural Henriques**, a Assembléia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 13.** A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima e definitiva da Associação, dela participando todos os sócios fundadores e sócios efetivos que estejam em pleno exercício de seus direitos, conforme previsto nesse Estatuto, sendo que cada sócio corresponderá a um único voto, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, a partir da primeira Assembléia Geral, para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios e deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação e a cada quatro (4) anos para eleger o novo Conselho Fiscal e Novo Conselho Diretor.
- II. Extraordinariamente, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por requerimento.

§ 1º. O requerimento ora previsto deverá ser assinado por um terço dos sócios, no mínimo, onde deverão estar sempre expostas as razões da convocação.

§ 2º. Em caso de convocação da Assembléia Geral extraordinária, por meio de requerimento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias, contadas da data de protocolo do mencionado requerimento.

**Art. 14.** A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Diretor mediante comunicação com aviso de recebimento e com antecedência de quinze dias no mínimo contendo, além do local, data e hora da Assembléia (em primeira e segunda convocação), a ordem do dia e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria.



**Art. 15.** A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

§ 1º. As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Os sócios fundadores terão direito a veto nos casos de alteração estatutária à finalidade precípua da Associação definida no Art. 3º.

**Art. 16.** Compete privativamente a Assembléa Geral:

- I. Eleger por aclamação o Presidente da Assembléa e Secretário que presidirão os trabalhos;
- II. Deliberar sobre a reforma e alterações do presente Estatuto;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- IV. Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- V. Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- VI. Estabelecer a anuidade dos sócios;
- VII. Aprovar a admissão de novos sócios efetivos conforme;
- VIII. Eleger membros do Conselho Diretor, desde que devidamente convocada para este fim;
- IX. Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- X. Destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho Diretor, bem como do Conselho Fiscal desde que devidamente convocada para este fim;
- XI. Decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação e a destinação do patrimônio social, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- XII. Autorizar a venda, alienação ou doação de bens móveis e imóveis, de propriedade da Associação, por proposta do Conselho Diretor;
- XIII. Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

**Parágrafo único:** para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 17.** Compete ao Presidente da Assembléa:

- I. Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- II. Proclamar as resoluções do plenário, instando os pronunciamentos infringentes ao presente Estatuto ou contrários à lei.

**Art. 18.** Compete ao Secretário da Assembléa:

- I. Redigir a ata e garantir a leitura e assinatura desta pelos presentes.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19.** A Associação Sócio-Cultural Henriques será dirigida pelo Conselho Diretor composto por quatro membros e pelo Conselho Fiscal que será composto por três membros efetivos, e eleitos entre os sócios com direito a voto em Assembléa Geral, especial e extraordinariamente convocada para esta finalidade, por um período de quatro (4) anos, podendo ou não ser reeleita por vezes ilimitadas.

**Art. 20.** O Conselho Diretor é um órgão colegiado subordinado à Assembléa de sócios fundadores e efetivos, responsável pela representação social da Associação Sócio-Cultural Henriques e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 21.** O Conselho Diretor será composto por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Social.

**Art. 22.** Anexos ao Conselho Diretor poderão funcionar departamentos, assessorias e comissões que venham a ser, por ele requerido e ratificado pela Assembléa Geral.

§ 1º. Para o exercício dessas funções deverão ser indicadas pessoas com qualificação comprovada.

**Art. 23.** Cabe ao Conselho Diretor realizar os atos administrativos necessários a boa gestão da Associação podendo, para tanto, indicar auxiliares que poderão ser eventualmente, empregados da associação.

**Art. 24.** Os cargos que vagarem no Conselho Diretor no decorrer da gestão serão preenchido pelos suplentes que serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação pela Assembléa Geral que elegeu a o Conselho Diretor vigente.

§ 1º. Havendo empate, o desempate será feito prioritariamente de acordo com a ordem decrescente de tempo de filiação à entidade.

§ 2º. Caso não haja suplentes para o preenchimento do cargo, o Conselho Diretor deverá nos moldes deste Estatuto, convocar Assembléa Geral extraordinária para esse fim.

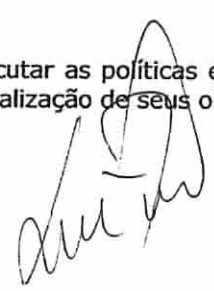
**Art. 25.** Da competência dos membros do Conselho Diretor:

I. Compete ao Conselho Diretor:

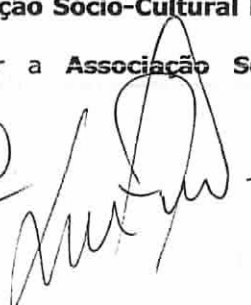
- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em Assembléa e zelar pela realização de seus objetivos;






- b. Elaborar o regimento interno;
  - c. Aprovar o programa geral das atividades da **Associação Sócio-Cultural Henriques**;
  - d. Promover ou autorizar o pagamento de despesas da Associação;
  - e. Apresentar a prestação de contas anual da **Associação Sócio-Cultural Henriques**;
  - f. Deliberar sobre parcerias da **Associação Sócio-Cultural Henriques** com instituições ou organizações congêneres, regionais ou não;
  - g. Admitir, advertir ou excluir sócios nos termos do Estatuto;
  - h. Contratar e demitir funcionários conforme a legislação trabalhista vigente;
  - i. Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral para este último aspecto;
  - j. Criar órgãos auxiliares da administração e designar seus responsáveis, seguindo o que prevê este Estatuto;
  - k. Elaborar e executar o orçamento;
  - l. Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento;
  - m. Aprovar os projetos a serem executados pela Associação, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro;
  - n. Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- II. Compete ao Diretor Presidente:
- a. Coordenar toda e qualquer atividade do Conselho Diretor consoante ao disposto no presente Estatuto;
  - b. Representar a **Associação Sócio-Cultural Henriques** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
  - c. Instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar a Comissão Eleitoral;
  - d. Decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela Assembléia Geral;
  - e. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, todas as contas de responsabilidade da Associação, bem como cheques e demais documentos emitidos de natureza econômico-financeira.
- III. Compete ao Diretor Vice-Presidente:
- a. Coordenar toda e qualquer atividade do Conselho Diretor consoante ao disposto no presente Estatuto;
  - b. Desempenhar as ações de gestão inerentes as atividades da **Associação Sócio-Cultural Henriques**;
  - c. Executar, juntamente com o Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Social, a proposta orçamentária e financeira da Associação;
  - d. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto;
- IV. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
- a. Substituir o Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e colaborar com o mesmo no desempenho de suas funções;
  - b. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos emitidos de natureza econômico-financeira;
  - c. Desempenhar as ações de gestão inerentes as atividades da **Associação Sócio-Cultural Henriques**;
- V. Compete ao Diretor Social:
- a. Exercer a função de relações interinstitucionais e políticas da entidade;
  - b. Exercer a operacionalização das decisões do Conselho Diretor;
  - c. Atuar junto às instituições públicas e privadas em assuntos que interesse ao objetivo social da **Associação Sócio-Cultural Henriques**;
  - d. Participar de toda e qualquer ação em que a **Associação Sócio-Cultural Henriques** seja convocada;
  - e. Interagir junto à comunidade em ações relevantes aos objetivos da **Associação Sócio-Cultural Henriques**;
  - f. Promover ações de divulgação das atividades da **Associação Sócio-Cultural Henriques**, visando construir sua reputação pela fixação de uma imagem positiva;
  - g. Organizar atividades interativas entre os integrantes da **Associação Sócio-Cultural Henriques**, e a comunidade em geral;
  - h. Programar e comunicar aos integrantes da **Associação Sócio-Cultural Henriques** as atividades a serem desenvolvidas;
  - i. Contatar as pessoas interessadas em conhecer a **Associação Sócio-Cultural Henriques** e apresentá-los;



Helimar  
Sampaio



- j. Agendar as apresentações artístico-culturais, divulgando-as para os integrantes da **Associação Sócio-Cultural Henriques** que participam das mesmas;
- k. Divulgar a proposta da **Associação Sócio-Cultural Henriques** junto à comunidade, bem como as atividades realizadas;
- l. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 26.** Os membros do Conselho Diretor se substituirão uns aos outros, em suas ausências e impossibilidades, conforme deliberação do próprio Conselho Diretor.

**Art. 27.** O Conselho Diretor da Associação Sócio-Cultural Henriques reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

**§1º.** Para as reuniões do Conselho Diretor exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros;

**Art. 28.** A Associação poderá instituir remuneração para seus dirigentes que direta e efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais na região correspondente à sua área de atuação e em conformidade com o art. 3º deste Estatuto.

**§ 1º.** A remuneração de que trata o *caput* deste artigo não podem ser instituída para:

- a. O exercício das funções de Conselheiro Fiscal;
- b. O exercício da função de Conselheiro Diretor quando este exercício demande menos de dezesseis horas de trabalho semanal do Conselheiro;

**§ 2º.** Caberá a Assembléia Geral, apoiadora por parecer do Conselho Fiscal, manifestar sobre a política de remuneração que venha a ser proposta pelo Conselho Diretor.

**Art. 29.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de dirigentes e associados nos processos decisórios.

**Art. 30.** Quando convocados nos termos do art. 16, itens IV e V, deste Estatuto o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação.

**Art. 31.** Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelo Conselho Diretor e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do art. 13, deste Estatuto.

**Art. 32.** De competência dos membros do Conselho Fiscal:

- I. Compete ao Conselho Fiscal;
  - a. Fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação;
  - b. Emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira da Associação;
  - c. Opinar sobre matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
  - d. Comparecer, quando convocado, as Assembléias Gerais para esclarecimento de seus pareceres;
  - e. Opinar sobre a dissolução da Associação.

**§1º.** Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente por maioria simples que coordenará os trabalhos deste conselho.

**§2º.** O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Art. 33.** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o mandato será assumido pela respectiva lista de suplência segundo votação na Assembléia que elegeu o respectivo conselho ou caso não exista, será convocada outra Assembléia Geral para esse fim pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VIII – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Art. 34.** Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

**Parágrafo único:** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

**Art. 35.** A Associação poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

**Art. 36.** O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único** – A despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

## CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 37.** O patrimônio e a receita da **Associação Sócio-Cultural Henriques** serão constituídos pelos bens e direitos a ela transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares pela remuneração de serviços que prestar a terceiros e pela contribuição de seus sócios, se for o caso.

**Art. 38.** A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a **Associação Sócio-Cultural Henriques** poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos filmes e outros.

**Art. 39.** A Associação não poderá receber doação ou subvenção que implique em comprometimento de sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e subventores.

**Art. 40.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou outra que venha a sobrepô-la, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 41.** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790, de 1999 (ou outra que venha a sobrepô-la), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em perder a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 42.** O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes.

§ 1º. Todo o patrimônio da Associação, assim como os frutos que produzir, será empregado exclusivamente na consecução dos objetivos sociais da Associação.

§ 2º. A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

§ 3º. A Associação poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepô-la.

§ 4º. Caso a Associação adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

#### CAPÍTULO X – DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 43.** O exercício financeiro da Associação será de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e findando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 44.** Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho Diretor aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

**Art. 45.** Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas do Conselho Diretor, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da Associação, desde que haja recursos disponíveis.

#### CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 46.** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO

**Art. 47.** A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos dois terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, nesse mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

#### CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS







**Art. 48.** Os sócios, membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos órgãos que venham a integrar a estrutura do mesmo.

**Art. 49.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, e referendados pela Assembléia Geral, que também decidirá sobre o regimento interno da Associação.

**Art. 50.** A Associação Sócio-Cultural Henriques não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

#### **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.51.** O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral extraordinária, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

#### **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52.** Os membros do Conselho Diretor, em sua primeira investidura, serão eleitos pelos sócios presentes na Assembléia Geral de Fundação, onde se aprovará o presente estatuto, qualquer que seja o número de participantes.

**Art. 53.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

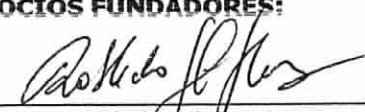
**Art. 54.** O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório competente.

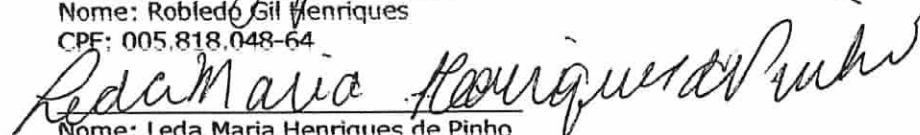
**Art. 55.** Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia onze do mês agosto do ano de dois mil e nove, conforme lavrado no livro de atas, ata 01/2009.

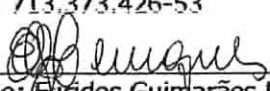
**Art. 56.** Este estatuto foi alterado em Assembléia Geral realizada no dia vinte e oito mês de maio do ano de dois mil e onze, conforme lavrado no livro de atas, ata 02/2011.

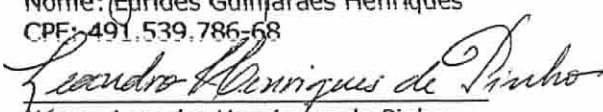
Araguari, 15 de maio de 2012.

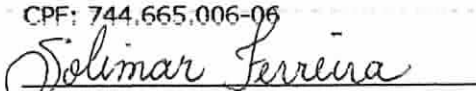
#### **SÓCIOS FUNDADORES:**

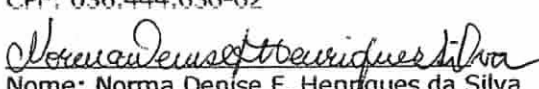
  
Nome: Robledo Gil Henriques  
CPF: 005.818.048-64

  
Nome: Leda Maria Henriques de Pinho  
CPF: 713.373.426-53

  
Nome: Eurides Guimarães Henriques  
CPF: 491.539.786-68

  
Nome: Leandro Henriques de Pinho  
CPF: 744.665.006-06

  
Nome: Solimar Ferreira  
CPF: 036.444.636-62

  
Nome: Norma Denise F. Henriques da Silva  
CPF: 269.863.028-00

*Kenia Carvalho Silva Henriques*  
 Nome: Kênia Carvalho Silva Henriques  
 CPF: 067.304.616-83

ADVOGADO:



Nome: Dione Eduardo de Castro  
 OAB/MG 57.386-B

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>			
CNPJ: 02.271.478/0001-81 PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO Fone: (34)3241-5416 MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL			
PROTOCOLO Nº 25549 REG Nº 4819 - LIV A-20 - PÁG 114 MG, Araguari, 15 de maio de 2012. MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL			
Emolu	Recom	TFJ	Total
70,55	4,20	23,50	98,25



*Maria de Fátima B. Martins*  
 OFICIAL Substituta



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 4.681

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ LÁZARO HENRIQUES.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ LÁZARO HENRIQUES”, com sede neste Município, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 11.122.834/0001-96

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Leonardo Furtado Borelli  
Secretário de Governo



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>11.122.834/0001-96</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>01/09/2009</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL JOSE LAZARO HENRIQUES</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL HENRIQUES</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R DA GLORIA</b>		<b>NÚMERO</b> <b>44</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>38.440-048</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>ARAGUARI</b>	<b>UF</b> <b>MG</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>SERGIO@CONTABILUNIVERSAL.COM.BR</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(34) 3241-5132 / (34) 8841-5132</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>01/09/2009</b>		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/06/2015 às 13:32:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar